



CONTRATO Nº 437

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E CAMPVÍDEO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGEM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO Nº 3.872/2026.

I – INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 3.872/2026 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do Processo nº 3.872/2026, com deliberação proferida no mesmo processado:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador EDICARLOS VIEIRA.

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **CAMPVÍDEO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Barão de Itapura, nº 3.314, Jardim Guanabara, inscrita no CNPJ sob o nº 13.026.533/0001-94, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. **EID APARECIDO PEREIRA NEVES**, CPF nº ***.703.448-**. **



(Contrato nº 437 – Processo nº 3.872/2026 – fls. 02)

III – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste contrato o fornecimento, instalação, configuração de equipamentos de captação de imagem (*câmeras PTZ e controlador NDI RP*) e garantias, de acordo com as especificações do Termo de Referência (**Anexo 01**) do Aviso de Compra Direta nº 100/2026, processo nº 3.872/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento, instalação, configuração e garantias do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, conforme proposta da contratada, a importância de:

LOTE ÚNICO: Valor Global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), em conformidade com valores unitários abaixo discriminados:

Item	Especificação	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Câmera Robótica PTZ 4K com Tecnologia NDI e Auto-Tracking, conforme especificações técnicas constantes do Item 1.2 do Termo de Referência.	Un.	5	R\$ 9.000,00	R\$ 45.000,00
2	Mesa Controladora IP para Câmeras PTZ, compatível com tecnologia NDI, conforme especificações técnicas constantes do Item 1.2 do Termo de Referência.	Un.	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
3	Serviços Técnicos Especializados de Instalação, Configuração, Integração, Testes e Treinamento Operacional da Solução, conforme especificações técnicas constantes do Item 1.2 do Termo de Referência.	Un.	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.



(Contrato nº 437 – Processo nº 3.872/2026 – fls. 03)

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado de 07 (sete) à 10 (dez) dias úteis a partir da emissão do Termo de Aceite, bem como apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, considerando o término da execução dos serviços. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada sob as rubricas:

1. nº 01.01.031.190.2301.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
2. nº 01.01.031.190.2301.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e
3. nº 01.01.031.190.2301.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes poderão, havendo interesse, ao término do prazo de vigência, renová-lo dentro dos limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo ocorrer revisão do valor pago em conformidade com o índice oficial INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE, servindo o mesmo índice para outras correções ou pagamentos em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas como taxas, impostos, fretes e deslocamentos de pessoal.

CLÁUSULA NONA – Os bens e serviços contratados deverão ser discriminados individualmente na(s) nota(s) fiscal(is), com indicação da descrição, quantidade, marca, modelo, valor unitário e valor total de cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – É vedada a emissão de documento fiscal que agrupe os itens contratados sob a forma de kit, conjunto ou solução integrada, devendo cada item ser identificado separadamente, de modo a possibilitar o adequado controle patrimonial, contábil e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constatando-se alguma incorreção nas notas fiscais e/ou faturas ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Compra Direta nº XX/2026, bem como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.





(Contrato nº 437 – Processo nº 3.872/2026 – fls. 04)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando a necessidade de integração técnica entre os equipamentos fornecidos e os serviços de instalação, configuração, testes e treinamento. Eventuais serviços acessórios de apoio, quando necessários, deverão ser previamente autorizados pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido e que possa comprometer o fiel cumprimento contratual. As comunicações serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas através do e-mail protocolo@jundiai.sp.leg.br.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

Parágrafo único: Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DECIMA NONA – A equipe designada pela **CONTRATADA** para a execução/entrega do objeto não terá nenhum vínculo empregatício ou contratual com a **CONTRATANTE**, uma vez que será designada e admitida pela **CONTRATADA**, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças trabalhistas que vier a celebrar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** obriga-se a:





(Contrato nº 437 – Processo nº 3.872/2026 – fls. 05)

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Edilidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
9. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

VI – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

VII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O prazo de entrega de todos os itens será de 30 (trinta) dias úteis, devendo ocorrer a entrega integral dos produtos, em perfeito funcionamento, contados a partir da emissão da Solicitação de Entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de entrega do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A empresa contratada deve comunicar à Câmara Municipal de Jundiaí, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida justificativa e documentação comprobatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, apresentar danos decorrentes do transporte ou qualquer outra desconformidade devidamente justificada pela **CONTRATANTE**, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





(Contrato nº 437 – Processo nº 3.872/2026 – fls. 06)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O recebimento provisório do objeto ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos itens, da integridade dos equipamentos, da qualidade dos serviços e da documentação que os acompanha, não implicando aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos e serviços com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, bem como a realização dos testes e validações que se fizerem necessários, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela garantia dos bens e serviços fornecidos, nem pelos vícios aparentes ou ocultos que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento e demais vícios que comprometam sua adequada utilização, devendo a contratada reparar ou substituir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios ou falhas de funcionamento durante o período de garantia, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá acompanhar o acionamento da garantia e comunicar o prazo máximo que será iniciado o atendimento técnico, o qual não deverá ultrapassar o disposto no Termo de Referência (**Anexo 01**).

Parágrafo único: Caso a **CONTRATADA** não finalize o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da **CONTRATANTE**, a contratada deverá disponibilizar equipamento de backup, com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído.

VIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

IX – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas através do e-mail protocolo@jundiai.sp.leg.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.





(Contrato nº 437 – Processo nº 3.872/2026 – fls. 07)

X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1 do Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:
 - d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d.2) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - d.3) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor remanescente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
 - d.4) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).





(Contrato nº 437 – Processo nº 3.872/2026 – fls. 08)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o servidor Renê Ricardo Menconi, ocupante do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Táris Vitori Gomes Maia, ocupante do cargo de Agente de Serviços Técnicos em substituição, em caso de impedimento do primeiro.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

XV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;





(Contrato nº 437 – Processo nº 3.872/2026 – fls. 09)

2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão;

2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos;

3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;

5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;

6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;





(Contrato nº 437 – Processo nº 3.872/2026 – fls. 10)

7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato;

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**;

11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD;

XVI – DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVII – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.





(Contrato nº 437 – Processo nº 3.872/2026 – fls. 11)

Jundiaí, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EID APARECIDO PEREIRA NEVES
Data: 17/09/2026 11:25:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

CAMPVÍDEO COM. DE ELETRÔNICOS LTDA.
EID APARECIDO PEREIRA NEVES
Sócio-Administrador

Testemunhas:

ANA PAULA CREPALDI BUENO
Diretora Administrativa

ADRIANA J. DE J. RICARDO
Diretora Financeira



Assinado digitalmente por
ADRIANA JOAQUIM DE
JESUS RICARDO
Data: 17/09/2026 11:43



Assinado digitalmente por
ANA PAULA CREPALDI
BUENO
Data: 17/09/2026 12:31



Assinado digitalmente por
EDICARLOS VIEIRA
Data: 17/09/2026 15:53

